

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.816, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Geração e Transmissão S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV EOL São Miguel II, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004668/2017-78, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Geração e Transmissão S.A., autorizada conforme a Portaria nº 351, de 3 de agosto de 2015, do Ministério de Minas e Energia, a área de terra de 10m de largura, necessária à passagem da Linha de Transmissão EOL São Miguel II, circuito duplo, 34,5 kV, aproximadamente 15 km de extensão, que interligará a Subestação Cutia ao Aerogerador SMII-03, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo desta Resolução Autorizativa e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.004668/2017-78, disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	175179,32	9433389,39	25S
2	175177,42	9433379,58	25S
3	175080,33	9433398,37	25S
4	170676,49	9431277,09	25S
5	170531,70	9430469,47	25S
6	170440,63	9430364,01	25S
7	169604,17	9429905,78	25S
8	169356,92	9429770,33	25S
9	169356,64	9429770,17	25S
10	169064,10	9429662,01	25S
11	169065,94	9429657,65	25S
12	169070,73	9429644,37	25S
13	169074,81	9429630,85	25S
14	169078,16	9429617,13	25S
15	169080,77	9429603,26	25S
16	169082,65	9429589,26	25S
17	169083,77	9429575,18	25S
18	169084,14	9429561,13	25S
19	169084,01	9429017,56	25S
20	169084,40	9428997,87	25S
21	169085,57	9428978,31	25S
22	169087,53	9428958,81	25S
23	169090,26	9428939,41	25S
24	169093,77	9428920,13	25S
25	169098,05	9428901,01	25S
26	169103,09	9428882,07	25S
27	169108,89	9428863,35	25S
28	169115,43	9428844,88	25S
29	169122,71	9428826,69	25S
30	169130,71	9428808,80	25S
31	169139,42	9428791,25	25S
32	169148,82	9428774,06	25S
33	169158,91	9428757,26	25S
34	169169,66	9428740,88	25S
35	169181,06	9428724,94	25S
36	169193,09	9428709,47	25S
37	169205,73	9428694,50	25S
38	169218,96	9428680,04	25S
39	169232,69	9428666,20	25S
40	169237,45	9428662,09	25S
41	169242,58	9428658,63	25S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
42	169248,08	9428655,78	25S
43	169253,88	9428653,60	25S
44	169259,89	9428652,11	25S
45	169266,03	9428651,33	25S
46	169272,22	9428651,27	25S
47	169278,38	9428651,93	25S
48	169284,41	9428653,31	25S
49	169290,25	9428655,38	25S
50	169295,80	9428658,11	25S
51	169301,00	9428661,48	25S
52	169305,88	9428665,52	25S
53	169319,37	9428678,10	25S
54	169360,96	9428633,48	25S
55	169369,74	9428641,66	25S
56	169379,04	9428652,25	25S
57	169387,01	9428647,00	25S
58	169377,83	9428634,16	25S
59	169365,54	9428622,71	25S
60	169365,53	9428622,70	25S
61	169147,82	9428421,14	25S
62	169147,81	9428421,14	25S
63	169126,12	9428400,91	25S
64	169117,96	9428394,71	25S
65	169111,90	9428402,67	25S
66	169119,66	9428408,57	25S
67	169141,00	9428428,46	25S
68	169354,32	9428625,94	25S
69	169318,87	9428663,97	25S
70	169312,48	9428658,01	25S
71	169306,93	9428653,41	25S
72	169300,75	9428649,40	25S
73	169294,14	9428646,15	25S
74	169287,21	9428643,69	25S
75	169280,03	9428642,05	25S
76	169272,71	9428641,26	25S
77	169265,35	9428641,33	25S
78	169258,04	9428642,26	25S
79	169250,90	9428644,04	25S
80	169244,01	9428646,63	25S
81	169237,47	9428650,01	25S
82	169231,37	9428654,14	25S
83	169225,86	9428658,88	25S
84	169211,72	9428673,15	25S
85	169198,22	9428687,90	25S
86	169185,32	9428703,18	25S
87	169173,05	9428718,96	25S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
88	169161,41	9428735,22	25S
89	169150,44	9428751,94	25S
90	169140,15	9428769,08	25S
91	169130,55	9428786,62	25S
92	169121,66	9428804,54	25S
93	169113,50	9428822,79	25S
94	169106,07	9428841,36	25S
95	169099,40	9428860,20	25S
96	169093,48	9428879,31	25S
97	169088,34	9428898,63	25S
98	169083,97	9428918,14	25S
99	169080,39	9428937,81	25S
100	169077,60	9428957,61	25S
101	169075,60	9428977,51	25S
102	169074,40	9428997,47	25S
103	169074,01	9429017,41	25S
104	169074,14	9429561,07	25S
105	169073,78	9429574,65	25S
106	169072,70	9429588,20	25S
107	169070,90	9429601,67	25S
108	169068,38	9429615,02	25S
109	169065,16	9429628,22	25S
110	169061,23	9429641,23	25S
111	169056,62	9429654,01	25S
112	169054,71	9429658,54	25S
113	168894,77	9429599,41	25S
114	168888,55	9429592,80	25S
115	168718,19	9429444,53	25S
116	168710,25	9429438,91	25S
117	168704,13	9429432,29	25S
118	168691,02	9429420,89	25S
119	168534,23	9429296,65	25S
120	168513,11	9429276,93	25S
121	168505,36	9429271,02	25S
122	168498,94	9429263,68	25S
123	168486,88	9429252,42	25S
124	168357,03	9429130,92	25S
125	168333,29	9429113,57	25S
126	168324,88	9429108,63	25S
127	168317,63	9429102,12	25S
128	168125,29	9428961,57	25S
129	168116,45	9428956,38	25S
130	168111,39	9428965,00	25S
131	168119,80	9428969,94	25S
132	168311,32	9429109,90	25S
133	168318,96	9429116,75	25S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
134	168327,80	9429121,94	25S
135	168350,64	9429138,63	25S
136	168480,05	9429259,73	25S
137	168491,75	9429270,65	25S
138	168498,50	9429278,36	25S
139	168506,65	9429284,58	25S
140	168527,70	9429304,24	25S
141	168684,63	9429428,58	25S
142	168697,15	9429439,48	25S
143	168703,61	9429446,47	25S
144	168712,00	9429452,40	25S
145	168881,61	9429600,01	25S
146	168889,09	9429607,97	25S
147	169050,75	9429667,74	25S
148	169045,34	9429678,87	25S
149	169022,02	9429723,71	25S
150	169066,55	9429770,45	25S
151	169028,90	9429806,31	25S
152	168970,30	9429744,81	25S
153	168940,42	9429718,80	25S
154	168934,85	9429714,49	25S
155	168928,70	9429710,76	25S
156	168922,17	9429707,76	25S
157	168915,34	9429705,52	25S
158	168908,30	9429704,08	25S
159	168901,28	9429703,46	25S
160	167787,63	9429668,80	25S
161	167788,00	9429656,81	25S
162	167670,56	9429653,15	25S
163	167664,58	9429652,63	25S
164	167658,83	9429651,48	25S
165	167653,24	9429649,71	25S
166	167647,88	9429647,32	25S
167	167642,82	9429644,36	25S
168	167638,12	9429640,86	25S
169	167633,83	9429636,85	25S
170	167629,92	9429632,30	25S
171	167600,94	9429594,47	25S
172	167621,59	9429540,86	25S
173	167601,58	9429514,74	25S
174	167594,57	9429507,27	25S
175	167587,27	9429514,11	25S
176	167593,95	9429521,22	25S
177	167610,25	9429542,49	25S
178	167589,59	9429596,11	25S
179	167622,15	9429638,60	25S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
180	167626,60	9429643,79	25S
181	167631,70	9429648,54	25S
182	167637,29	9429652,71	25S
183	167643,31	9429656,23	25S
184	167649,68	9429659,07	25S
185	167656,33	9429661,18	25S
186	167663,17	9429662,55	25S
187	167669,98	9429663,14	25S
188	167777,69	9429666,49	25S
189	167776,17	9429715,30	25S
190	167775,24	9429745,37	25S
191	167773,31	9429760,01	25S
192	167782,76	9429761,20	25S
193	167786,21	9429746,51	25S
194	167788,32	9429678,83	25S
195	168900,68	9429713,44	25S
196	168906,85	9429713,99	25S
197	168912,77	9429715,20	25S
198	168918,52	9429717,09	25S
199	168924,01	9429719,61	25S
200	168929,18	9429722,74	25S
201	168934,08	9429726,54	25S
202	168963,38	9429752,04	25S
203	169028,56	9429820,45	25S
204	169072,72	9429778,38	25S
205	169089,51	9429780,06	25S
206	169034,19	9429721,98	25S
207	169054,30	9429683,30	25S
208	169060,17	9429671,22	25S
209	169352,48	9429779,29	25S
210	169582,23	9429905,16	25S
211	169600,49	9429915,16	25S
212	170434,24	9430371,92	25S
213	170522,34	9430473,93	25S
214	170667,55	9431283,88	25S
215	175078,98	9433408,82	25S
216	175179,32	9433389,39	25S